

requerido pelo próprio sujeito da informação, com base no art. 5º, LXXII, CF, para fins de conhecimento e retificação de registro, ou com o objetivo de apresentação a terceiros. No primeiro caso, o conteúdo da certidão deve ser amplo. No segundo caso, é possível informar apontamentos sobre processos criminais em curso, mesmo que sem decisão condenatória transitada em julgado, e inquéritos policiais com denúncia recebida pelo juízo. Elenco dos registros que não devem constar da certidão, na última hipótese, porque a legislação lhes confere caráter reservado. Parecer nº 01/2011 – PPCM308

R

RAFAEL GAIA EDAIS PEPE – Habilitação do Crédito Público na Falência: Eficiência na Arrecadação e Efetividade Processual185

RAFAEL LIMA DAUDT D’OLIVEIRA – Recomendação do Ministério Público Federal em relação ao licenciamento ambiental do Estado. Competência do INEA para o licenciamento ambiental. Procuradoria-Geral do Estado como órgão central do sistema jurídico. Atribuições do Ministério Público e seus limites. Especialização técnica do órgão ambiental. Instrumento da recomendação e possibilidade de não observância do seu conteúdo pelo INEA. Presunção de legalidade, legitimidade e boa-fé dos atos administrativos. Legítimo interesse jurídico da União para atuação do MPF. Princípio federativo e autonomia. Princípios da preponderância de interesses e subsidiariedade. Irrelevância da dominialidade do bem para fins de fixação de competência e atribuições em matéria ambiental. Atribuição do MPF ocorre quando houver a preponderância do interesse ambiental da União. Respostas às recomendações do MPF. Conclusão: recomendações do MPF não encontram amparo na legislação aplicável à matéria ou já são observadas pelo INEA. Parecer nº 01/2010 – RD366

RODRIGO TOSTES DE ALENCAR MASCARENHAS – A Lei da “Ficha Limpa” – Uma Responsabilidade Prospectiva?193

____ Mandado de Segurança. Estado do Rio de Janeiro e Instituto Estadual de Ambiente – INEA. Licenciamento ambiental no Município de Teresópolis. Intervenção do Ministério Público Federal determinando aos órgãos competentes estaduais que pratiquem atos considerados corretos pelo *Parquet*. Suspensão dos efeitos da Recomendação Conjunta nº 001/2009528

S

SÉRGIO LUIZ BARBOSA NEVES – Transporte aquaviário de passageiros em âmbito estadual – competência regulatória da AGETRANSP e competência da Capitania dos Portos – inexistência de conflito. Parecer nº 22/2010 – SLBN ..359

NORMAS DE PUBLICAÇÃO PARA OS AUTORES

- Os artigos devem ser enviados para a Revista de Direito da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro preferencialmente por correio eletrônico, para os endereços cejur@pge.rj.gov.br e esap@pge.rj.gov.br, ou podem ser entregues pessoalmente no Centro de Estudos Jurídicos da PGE-RJ, em arquivos gravados em CD. Solicitamos que, na hipótese de não ser utilizado o processador de texto *Microsoft Word*, qualquer versão, os arquivos sejam salvos no formato RTF, de leitura comum a todos os processadores de texto. O Cejur fica na Rua Dom Manuel, 25, sala 115, Centro, Rio de Janeiro – RJ.
- Não estabelecemos número mínimo ou máximo de páginas para os textos, contudo esse número deve ser adequado ao assunto tratado para que os artigos possam ser aproveitados pela revista.
- O tamanho do papel deve ser A4. Os parágrafos devem ser alinhados à esquerda, sem a utilização de recuos, deslocamentos e espaçamentos antes ou depois. Também não se deve fazer uso do tabulador <TAB>, pois o <ENTER> é suficiente para determinar os parágrafos. As margens superior e inferior devem ter 2,5 cm e as laterais 3,0 cm. A fonte utilizada deve ser a *Times New Roman*, corpo 12.
- Os textos devem ser acompanhados por uma folha contendo as seguintes informações: título do trabalho, nome do autor (ou dos autores) e qualificação (situação acadêmica, títulos, instituições às quais pertença e atividades exercidas).
- As referências bibliográficas devem ser apresentadas da seguinte forma: sobrenome do autor em letras maiúsculas; vírgula; nome do autor em letras minúsculas; ponto; título da obra em itálico; ponto; número da edição (a partir da segunda); ponto; local; dois pontos; editora (não usar a palavra “editora”); vírgula; ano da publicação; ponto.
- A numeração do sumário deverá sempre ser feita em arábico. Deve-se numerar, inclusive, a introdução e a bibliografia.
- Para dar destaque a determinado trecho do texto, deve-se utilizar somente o itálico, preterindo-se o negrito e a sublinha. Citações de textos de outros autores devem ser feitas entre aspas, sem a utilização de itálico.
- Não será prestada remuneração pela licença de publicação dos trabalhos em nossas revistas ou em qualquer tipo de mídia (como Internet, e-book, etc.). Contudo, oferecemos aos autores cinco exemplares da revista em cuja edição forem publicados os textos de sua autoria.
- A seleção dos trabalhos que integram a publicação é realizada pelo Conselho Editorial da Revista, que, eventualmente, poderá sugerir alterações de caráter científico.